

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO – CTASP**

Emenda Modificativa

ao

**PROJETO DE LEI N.º 6.463, DE 2009
(Apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008)**

“Dispõe sobre as contribuições devidas para os conselhos profissionais em geral, bem como sobre a forma de cobrança, pelos conselhos, das anuidades e multas por violação da ética e pelo exercício ilegal da profissão”.

O Projeto de Lei nº 6.463 de 2009, substitutivo apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008, deverá ter a seguinte redação:

Artigo 11 - Deverá ter a redação de seu § 3º alterada:

***“§ 3º Os conselhos não promoverão a execução judicial de dívidas, quando a soma da do lote de execuções fiscais a serem propostas no exercício fiscal, for inferior a quinze vezes o valor de que trata o inciso I do artigo 5º, devendo ser considerado, para proposição de execuções judiciais, o montante global de inadimplentes, por cada Conselho Federal ou Regional.*”**

JUSTIFICATIVA

O texto que se pretende ver aprovado tem como função essencial regulamentar, fixar parâmetros e limites máximos para a cobrança de anuidades, multas, taxas e outras obrigações definidas em lei pelos Conselhos de Fiscalização profissional.

A regulamentação das cobranças acima referidas são essenciais para que se dê continuidade à atividade fiscalizadora dos Conselhos, além de afastar cobranças demasiadamente onerosas.

Estas considerações são fundamentais para que se compreenda as alterações ao substitutivo que ora se apresenta.

Certos da aprovação das sugestões na íntegra era o que tínhamos para o momento.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2010.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**